

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao inciso III do parágrafo 1º do art. 9º da MP nº 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior." (NR)

Justificação

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendo imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros. Por estas razões, peço o apoio para a presente emenda.

Sala de sessões, em de Julho de 2013.

SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 05 / 08 / 13

Matricula 118987

Assinatura e 3215-5816

Telefone

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/7/2013, às 17:32

Bruno Brey Vieira - Mat. 257683